**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**PORTARIA Nº 317, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CEB nº 11/2008, considerando a necessidade de acompanhamento e avaliação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, bem como promover sua atualização; e

Considerando a reestruturação da Secretaria de ção Profissional e Tecnológica formalizada por meio do Decreto nº 7.480/2011, que atribuiu competência à Diretoria de Políticas de ção Profissional e Tecnológica para propor, manter e subsidiar as ações de concepção e atualização tecnológica do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos; e

Considerando a necessidade de incluir a representação do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência Tecnologia e Inovação e do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica na CONAC; resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 255, de 07 de dezembro de 2010, no tocante à vinculação da Comissão Executiva Nacional do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos - CONAC, estabelecendo seu vínculo com a Diretoria de Políticas de ção Profissional e Tecnológica.

Art. 2º Incluir na composição da CONAC estabelecida pela Portaria nº 255 de 07 de dezembro de 2010:

I - 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência Tecnologia e Inovação - CONSECTI;

II - 1(um) representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF.

Art. 3º Estabelecer como funções da CONAC:

I) Analisar o mérito das solicitações de inclusão e exclusão de cursos e informações no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

II) Dar conhecimento ao Secretário de ção Profissional e Tecnológica do resultado das votações da CONAC, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação;

III) Contribuir para a divulgação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

IV) Opinar, mediante solicitação da SETEC/MEC, sobre assuntos referentes à ção Profissional e Tecnológica;

V) Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado e publicado pelo Secretário de ção Profissional e Tecnológica;

VI) Reunir-se ordinariamente conforme calendário aprovado pela própria Comissão e extraordinariamente, sempre que convocada pela presidência.

Art. 4º Delegar à presidência da CONAC a responsabilidade para convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.

Art. 5º Designar como membros titulares e suplentes da CONAC, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, os seguintes profissionais: Representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/MEC.

a) Simone Valdete dos Santos, como titular e Vânia do Carmo Nóbile Silva, como suplente, representantes da Secretaria de ção Profissional e Tecnológica/MEC:

b) Aléssio de Barros Trindade, como titular e Marcelo Machado Feres, como suplente.

c) Patrícia Barcelos, como titular e Marcelo Camilo Pedra, como suplente.

Representante da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação:

d) Francisco Aparecido Cordão, como titular e Adeum Hilário Sauer como suplente.

Representantes do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação:

e) Adriano Breunig do Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso como titular e Manoel Pereira da Costa do Conselho Estadual de Educação do Goiás como Suplente;

f) Ana Lúcia Lima da Rocha Muricy do Conselho Estadual de Educação de Sergipe como titular, e Aylana Alves dos Santos Gazar Barbalho do Conselho Estadual de Educação da Bahia como suplente.

g) Elisete Silva Machado do Conselho Estadual de Educação do Acre como titular e Eline Silva Costa do Conselho Estadual de Educação de Rondônia como suplente.

h) Maria Rita Soares Miguel do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo como titular e Agripina dos Santos Freire do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo como suplente

i) Romeu Gomes de Miranda do Conselho Estadual de Educação do Paraná como titular e Augusto Deon, do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, como suplente

Representante do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - CONSED

j) Afonso Celso Scocuglia como titular e Lenir Rodrigues Luitgards Moura como suplente

Representante do Conselho Nacional dos secretários Estaduais para Assuntos de Ciência Tecnologia e Inovação - CONSECTI

k) Jadir José Pela como titular e Eliene Lima como suplente.

Representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF:

l) Belchior de Oliveira Rocha, como titular e Aurina Oliveira Santana como suplente.

Especialistas indicados pelo Ministério da Educação, com notório saber e comprovada experiência na área de Educação Profissional.

m) Nilva Schroeder, professora do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, como titular e Tanira Marinho Fabres , professora do Instituto Federal Farroupilha-RS, como suplente.

n) Lucília Regina de Souza Machado, professora do Centro Universitário UMA de Belo Horizonte, como titular e Maria Margarida Machado, professora da Universidade Federal de Goiás, como suplente.

o) Cláudio Geovane Medeiros Álvaro, professor do Sistema Nacional de aprendizagem Industrial - SENAI, como titular e Paulo Rogério Borges Álvaro, como suplente.

p) Lúcia Regina Senra da Silva Prado, Chefe do Centro de Desenvolvimento Educacional do Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, como titular e Cláudio Ulysses Ferreira Coelho, Assessor Técnico do Centro de Desenvolvimento Educacional do SENAC, como suplente.

q) Almério Melquíades de Araújo, professor do Centro Paula Souza, como titular e Fernanda Mello Demai como suplente.

§1º Os titulares elencados nas alíneas d, e, f, g, h, i, m, n, o, p e q, por terem sido nomeados pela Portaria nº 255, de 07 de dezembro de 2010, possuem mandato em vigor que se encerrará em 06 de dezembro de 2012.

§ 2º O mandato dos demais membros se iniciará na data de publicação desta Portaria.

§3º Os membros da CONAC exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a deslocamento e hospedagem custeados pela SETEC/MEC.

Art. 6º A CONAC será presidida pelo titular da Diretoria de Políticas de ção Profissional e Tecnológica, Simone Valdete dos Santos, e em sua ausência por sua suplente.

Art. 7º As normas de funcionamento da CONAC serão estabelecidas em Regimento Interno a ser aprovado por maioria absoluta da Comissão em reunião ordinária.

Parágrafo Único O Regimento Interno aprovado será disponibilizado na página do Ministério da Educação no endereço www.mec.gov.br/setec.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ELIEZER PACHECO**

***(Publicação no DOU n.º 182, de 21.09.2011, Seção 2, página 30/31)***